



## HOMENAGENS.

### A obra de Estevam de Almeida\*.

*Moacyr Amaral Santos*

Catedrático de Direito Judiciário Civil na  
Faculdade de Direito da Universidade de  
São Paulo.

ESTEVAM DE ALMEIDA foi nosso professor nos anos de 24 e 25, uma das fases mais irrequietas da vida nacional, com intensos reflexos entre as Arcadas.

Embora sem bandeira ostensiva que convocasse à adesão pelo convencimento, a revolta daquele ano repercutira fundo, como sinal de que havia, nos domínios da política brasileira, muita coisa de errado, semi-oculta pela arrogância de uns e cômodo conformismo geral das classes responsáveis. E ao longo silêncio da véspera, espancado pelos canhões, seguiu-se o despertar tonitroante de consciências, a imporem, no debate dos problemas de interesse coletivo, o seu adequado ajustamento aos ideais que renasciam. O fenômeno, envolvente de todos, particularmente os intelectuais, assumiu especial expansão na velha Academia, onde, por sua formação e seu papel histórico de órgão dos grandes movimentos nacionais, professores e alunos tomaram posição definida na marcha que se iria inevitavelmente precipitar.

Como se alheio fôsse ao mundo que o cercava, ESTEVAM DE ALMEIDA, aparentemente distante do vozerio e do tumulto, que ameaçavam tempestades próximas, apenas sorria. E quando seus alunos, que tanto o queriam quanto

---

\*. Conferência realizada no dia 11 de dezembro de 1963, em comemoração do centenário de ESTEVAM DE ALMEIDA, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

o admiravam, logo depois de encerrado o episódio militar, aguardavam pressurosos, no reinício das aulas, as impressões e o pensamento que o situassem na porfia, limitou-se, entretanto, a estas poucas palavras introdutórias da preleção: — “Agora que já se acabou um barulho que houve por aí, continuemos as nossas preleções” ...Estupefação geral.

Desnorante, sem dúvida, singularmente desnorante a atitude, tanto mais porque era justamente havido como cidadão exemplar, caráter puro e destemido. Aos discípulos o sorriso do mestre, onde não havia desdém, mas serenidade brotada de convicção sincera, se fizera mistério indecifrável.

Passados poucos anos, porém, tivemos cabal explicação. Deu-na varão ilustre, a que nos ligamos por afinidade de parentesco, fraternal amigo de ESTEVAM, seu companheiro dos bancos acadêmicos e, ainda, também seu consciente correligionário. Quarenta anos quase se haviam decorrido do dia em que se expulsara do país a família imperial e, não obstante, ESTEVAM DE ALMEIDA, como nos tempos da Academia, acalentava pendores monarquistas, que não ocultava. Não se tratava de simples postura, inconcebível num homem do seu estofo, desafeito a conveniências e a exteriorizações para a vulgar platéia, mas de um estado de espírito, resultante de crenças inamovíveis, da filosofia que lhe alimentara a cultura, do conhecimento dos homens e dos segredos, aos demais imperscrutáveis, das reais condições político-sociais brasileiras.

Nele perduravam, porque armazenados ao calor da sabedoria e do coração, os frutos das suas convicções, hauridas desde os dias do estudante pobre, que se enriquecera tão só de amigos queridos, muitos dêles firmemente arraigados aos ideais monarquistas. Dêstes não se apartaria nunca, orgulhoso que era de tê-los conquistado, e seguiria sua sorte com a nobreza de poder compartilhar dela, do que deu provas sobejas, conquanto, é certo, ao peso de sacrifícios desajustados ao seu temperamento e despropor-

cionados às suas fôrças. De ver-se, por exemplo, o tocante episódio da revolução monarquista de 1901. A um aceno de RAFAEL CORREIA DA SILVA, a quem se prendia por estima fraterna e idênticos pendores, o manso e pacífico ESTEVAM, tendo por instrumentos bélicos os livros que lera, e por munição os dardos da cultura e as labaredas da inteligência, assume o comando revolucionário da região de Limeira, onde advogava e tinha partidários, mas, ao que consta, abandonado, no momento decisivo, pelos de quem contava com a ajuda, fêz-se de general, cavaleiro e peão, tentando dar sozinho cumprimento à missão para que fôra destacado, ainda que convencido da inutilidade da aventura a que se aliciara. Da bravura jamais se jactou e daí nem mesmo a história narrar a audácia.

Monarquista, não cogitava da política republicana, cujos tormentos deixava aos republicanos, não obstante, de vez em quando, segundo observou um dos seus discipulos bem-amados, PAULO DUARTE, não deixasse de “delinear o aplauso a qualquer ato bom que, por acaso, se dealbasse nos arraiais da administração pública” e não escondesse “a náusea de qualquer coxeamento que aleijasse a linha de um govêrno”, louvor ou repulsa que manifestava “já por um pequenino adjetivo encomiástico, já por um risinho de tímida ironia”.

Era em política um “crente” — dizia dêle JOÃO ARRUDA — como o era “nas verdades religiosas” e “na verdade que a ciência indefesamente busca”. Era um crente da verdade, concluímos nós, proviessê não importa donde, porque sempre emanada de Deus. “Penetrar os segredos do mundo e das vidas, — confessava ESTEVAM DE ALMEIDA, em encantadora conferência — é anelo que orienta a alma para a verdade, o mais nobre de todos os bens, a regra sublime da nossa ação”. E porque na procura da verdade se encontra a suprema aspiração dos realmente sábios, bendizia o Cristianismo, que, “em todos os tempos, palmeou

o zêlo, encomiou o êxito, honrou os doutores da verdadeira ciência”.

O homem religioso e o sábio se integram em ESTEVAM DE ALMEIDA. Certamente tinha a mesma concepção de ARISTÓTELES — “a sabedoria versa sôbre as coisas humanas e das quais é possível deliberar”. Mas, ainda com referência às coisas humanas, a sabedoria está sujeita a restrições, pois “há domínios em cujo limiar sentimo-nos obrigados a parar”. E sintetizava a sua fé e a sua filosofia: — “Dado não nos é tão sòmente as causas próximas das cousas, pois, não contendo estas suficiente explicação de sua existência e de sua atividade, delas nos elevamos necessariamente a uma realidade suprema, causa das causas, substância das substâncias, Deus”.

Esse, o filósofo religioso e da humildade consciente, recolhera e armazenara, com sêde insaciável de saber, nos múltiplos setores em que se deleita a inteligência humana, maravilhosos himaláias de erudição e cultura, em não poucos ramos excedendo-se até aos havidos como píncaros da sua especialidade. Mestre em filosofia, não o era menos em história; latinista exímio, convertera-se em filólogo consagrado; cultor “fervoroso, dedicado, perseverante do idioma nativo”, nos legou ricos labores literários; estudioso do direito, se incluí entre os príncipes das letras jurídicas nacionais; professor de raça, não regateou espadanar a mancheias multiformes e utilíssimos conhecimentos aos discípulos, dos quais fêz não poucos doutos seguidores, entre os quais não nos podemos incluir para não confundir, e injustamente, as dimensões incomparáveis em que se projetou.

Por isso vos dizemos, meus senhores, que se nos atribuísssem retratar tão complexa formação intelectual, nos múltiplos e policrômicos departamentos que ostenta, a conjugarem-se na harmonia da unidade cultural, que a remarca como ente privilegiado e próximo da perfeição, não tenhais dúvida, meus senhores, não padeceríeis o infortú-

nio de nos ouvir. Missão de tamanha monta sòmente a desempenharia, e com não pequenas dificuldades, um outro ESTEVAM DE ALMEIDA, “*avis rara*”, a um tempo humanista e esteta, literato e moralista, analista e pensador, pedagogo e jurisconsulto. Na repartição da carga entre a Academia Paulista de Letras, o Instituto Histórico e Geográfico, a Companhia de Jesus e Associação dos Antigos Alunos, o Instituto dos Advogados de São Paulo e a nossa Faculdade de Direito, no que andaram os doutos cenáculos com elo-giável prudência, apenas nos coube, assim mesmo em dissonância com nossas aptidões, tarefa de certo modo resumida e mais concreta, a de bosquejar-lhe a figura de jurista e professor de direito.

Sob o ângulo em que o viu JOÃO ARRUDA, o que mais em ESTEVAM DE ALMEIDA se admirava era a sua queda pela filosofia do direito, cuja cadeira tivera até a tentação de ocupar. Amplia-lhe SPENCER VAMPRE as preferências, assinalando-lhe especial carinho por dois ramos jurídicos — o direito romano e a filosofia do direito. Clássica, entretanto, e insuperável, é a sua monografia sôbre *Direito de Família*, e de vários ensaios e mais de centena de lapidares pareceres, parte dos quais reunidos em volume, fulguram profundezas dos mais variados quadrantes do direito civil, constitucional, comercial, internacional privado, administrativo, e de quantos outros ramos da ciência jurídica. Por outro lado, os alentados anais da Comissão elaboradora do ante-projeto do Código do Processo Civil e Comercial do Estado de São Paulo, da qual foi um dos membros mais distinguidos e afanosos, mais o que nos deixou de suas radiosas preleções nesta Casa, revelam tesouros inexauríveis de direito processual civil e, a considerar o interesse com que se mantinha atualizado com as investigações e teorias desse setor das ciências jurídicas, nos permitem, aos processualistas orgulhosos da preferência, concluir que, no esplendor da sua mentalidade, a seara do direito pro-

cessual se tornara a predileta das suas mais obstinadas especulações.

Em verdade, bem pesados os seus labores, despojando-se o crítico de suas próprias e naturais tendências, que de ordinário o levam a aproximar as suas ao do criticado, em ESTEVAM DE ALMEIDA não se pode caracterizar num traço inconfundível a qual das especialidades do direito se dignava votar a primazia das afeições, pois estas se repartiam harmônicamente a tôdas, a modo de quem se delicia com os frutos da árvore, qualquer que seja o galho em que se encontrem. Os longos anos de esforços e o incessante exercício, a perscrutar os fenômenos jurídicos na sua abstração e sentindo-os nas suas transformações às realidades concretas, a investigação diuturna dos princípios no afã de iluminar as normas frias dos textos, indiferentes ou lacunosas, do que lhe resultou sensibilíssima educação jurídica, a familiaridade com os pontífices de todos os tempos, de PAPIIANO a IHERING e SAVIGNY, de Cujácio e ACURSIO a WINDSCHEID e DERNBURG, de POTHIER a SALEILLES, de STRACCA e SCACCIA a VIVANTE e INGLÊS DE SOUZA, de DURANTE a CHIOVENDA, de ARISTÓTELES, SANTO AGOSTINHO e SANTO TOMAZ a KANT, COGLIOLO, o trato contínuo com os nossos reinícolas, praxistas, decisionistas, e concomitante conversação com seus seguidores, de TEIXEIRA DE FREITAS a CLÓVIS, de PAULA BATISTA a JOÃO MENDES JÚNIOR, a paixão por RUI BARBOSA, a quem qualificava “a nossa inexaurível montanha de luz”, todos com êle convivendo em biblioteca famosa, que, na informação de JOÃO ARRUDA, afirmava não trocar pela da Faculdade, fizeram de ESTEVAM DE ALMEIDA jurista completo, engenho universal, para quem se haviam devassado todos os mistérios da ciência do direito.

Para ESTEVAM DE ALMEIDA o direito é a vida, “pois, determinado pelos fins supremos do homem, protege e assegura tôdas as relações da vida” “É o *vinculum societatis*, é o supremo vínculo social, é a garantia suprema da

conservação da sociedade, como disseram outros, e já o havia dito CÍCERO: “*est enim unum ius quo devincta est hominum societas*”. Mas, por isso que o direito “é a fôrça específica do organismo social (ARDIGO); é uma fôrça social cósmica (PICARD); é a fôrça ética da coesão entre as partes e o todo, os indivíduos e a sociedade (GUELFÍ); é o fundamento dos reinos, a condição essencial das sociedades (BIAVASCHI)”, por isso que, em suma, é a vida e esta se encerra na coexistência humana, a questão primacial consiste em fixar o princípio fundamental disciplinador dessa coexistência.

Em outro dos seus trabalhos, a formosíssima conferência sôbre *A caridade intelectual*, desenvolveu o filósofo o tema e apontou o princípio em que erigia a segurança da coexistência social. Para esta — dizia “são duas as soluções possíveis: auxiliarem-se uns aos outros, ou combaterem-se uns aos outros. Em outras palavras: união para a vida ou luta para a vida. A luta para a vida é a lei da animalidade, abrindo-lhe exceções algumas espécies, como sejam as abelhas, os castores, as formigas... A união para a vida é a lei dos racionais, que podem praticar a luta para a vida, como meio de resolverem o problema da convivência, recuando assim para a animalidade”.

Dai partia, sem subterfúgios nem receio de contrariar idéias então dominantes, a extravasar o coração cristão boníssimo, para a contraposição dos princípios geradores daquelas soluções. “O princípio da luta para a vida é o egoísmo. Cada indivíduo para si, donde a denominação de “individualismo” para essa situação. Concorrência é o vocábulo que lhe exprime o ato característico: os mais fortes exploram, oprimem, esmagam, se tanto fôr preciso, aos mais fracos. O princípio da união para a vida é a caridade. Sua fórmula: cada um para todos e todos para cada um. Manifesta-se pelo vocábulo “cooperação” o seu ato essencial, sempre em vantagem para a coletividade (*corpus*), donde a adequada denominação de “corporatismo”.

Invectiva o individualismo, como anti-social por exce-lência, característica do paganismo. “O individualismo, transunto do egoísmo — dizia — tem como manifestação habitual a revolta, como t rmo final o nihilismo ou a dissolu o, como regra o abandono de cada um a si mesmo, qual nonada independente, seu pr prio centro, seu pr prio fim, seu pr prio chefe, seu pr prio Deus”. Enquanto isso o corporativismo, em completa ant tese, respirando a ideologia crist , a re umar de vers culo dos “Atos dos Ap stolos” — *multitudinis credentium erat cor unum et anima una* — que faz baquear distin oes de classes, de sexo, de ra a, de nascimento, de fortuna, o corporativismo, “alentado no amor m tuo ou caridade, fonte inesgot vel de sociabilidade e solidariedade entre os homens, fortes e fracos, sua f rmula pr tica   a associa o, sob formas m ltiplas” e tem por divisa o “*vae soli*” dos textos evang licos.

Guiado por essa concep o generosa, de um direito que se concretiza na vida em sociedade, e assim incessantemente evolve com o desdobrar dos fen menos que dela brotam e se esbatem a reclamar solu o, ESTEVAM DE ALMEIDA, numa outra memor vel ora o, pronunciada na solenidade inaugural do Instituto dos Advogados de S o Paulo, simbolizava o direito no “labor sem repouso de t da a na o”. O direito, a uni o para a vida, se faz a faina pr pria e espec fica da na o, como imperativo da sua finalidade e exist ncia, a exigir “fadigas, asperezas, responsabilidades”, das quais “  o jurista o maior quinhoeiro” na tarefa ingente de sistematiz -lo, imprimir-lhe ordem, regularidade e disciplina.

Mas trata-se de “labor sem repouso”, porque ao sistema de leis, que “representa uma forma o definida ou uma situa o concreta, em certa correla o com necessidades e aspira oes de determinada  poca”,   palavra morta dos C digos, a envelhecerem-se como os homens, que os criaram, se conjuga “a variabilidade v vida da psique do povo”, que se exterioriza em aspira oes insatisfeitas e conduz  

sua transformação em realidade efetiva. A uma ordem social, outra ordem social. E uma vez concluído o processo formativo da nova ordem social, livre se deixa “o passo a outros que, em série indefinida, se irão produzindo”.

Nesse acometimento sem tréguas, porque é vida que não cessa, mas avança como os dias, sempre uniformes no tempo mas diversos na substância, cabe aos juristas a função de artífices principais e necessários da continuidade pela transformação “do direito aspiracional ou potencial em direito atual, legislado, concreto e coativo”. “São eles que, profissionalmente, como órgãos da multidão socialmente organizada — diz ESTEVAM DE ALMEIDA — lavram, consoante a técnica própria, o bloco informe do direito em formação, desenhando, marcando e acentuando suas diferenciações íntimas, circunscrevendo a esfera e função das distintas instituições, descobrindo analogias e dissemelhanças, limitando conceitos, preparando, em suma, a obra posterior legislativa, por forma que o autor ostensivo desta, o legislador, a encontra completamente terminada e mais não tem a fazer do que reunir as peças e pôr-lhe o sêlo de sua autoridade. Os juristas são assim — conclui, abonando-se em DORADO — os escultores do Direito futuro e é por isso que, entre as fontes, embora indiretas, do Direito legislado, recenceia-se o Direito científico”.

Nesse passo, feito em louvor aos seus colegas do Instituto, ESTEVAM DE ALMEIDA, inocentemente, porque nele residia a mais modesta das criaturas, debuxava na figura do jurista, atento à defesa e ao aperfeiçoamento do organismo social, a própria imagem daquele que êle sempre foi em vida, observador metuculoso e honesto dos fenômenos e suas repercussões na sociedade, a apontar, aprofundando-se às raízes da sua ciência e elevando-se até onde pairam as verdades da filosofia, as transformações que se desencadeiam na ordem jurídica, como convergência das gerais aspirações que se delineavam em cores nítidas.

Não se fale de suas advertências no campo do direito de família ou dos contratos, assinaladas aqui ou ali, incidentalmente, nas suas obras, mas reflita-se, especialmente, sobre a sua intuição do problema social, que se avizinhava, à revelia consciente ou inconsciente dos responsáveis pela ordem jurídica do país.

“A plutocracia neopagã — verberava o mestre — derrui a solidariedade, em tôdas as suas formas, pois que nela ergue-se avassalante o egoísmo. E contra a plutocracia perfila-se o revolucionarismo, ora coletivista, o sindicalismo, ora anarquista, o anarquismo”. “A ameaçar, pois, a civilização cristã, defrontam-se duas tiranias rivais: a dos maus ricos, oligarquia capitalista, a dos maus pobres, anarquia proletária”.

Ante o espetáculo ameaçador, em que pousavam aflitos os olhos da alma, o sociólogo, o filósofo, o jurista, pondo-se na posição daqueles que são “órgãos da multidão socialmente organizada” e “lavram, consoante a técnica própria, o bloco informe do direito em formação”, desenhava, marcava e acentuava a obra legislativa por se fazer, remodelando institutos obsoletos, que se mostravam inadequados à composição necessária à convivência jurídica. Para sustentar a eclosão da tragédia, dever primeiro seria acautelarem-se os espíritos, iluminando-os, pela “instrução e a educação, como operações que, queira ou não queira, há de realizar simultâneamente o mestre”. Assim se haverá de difundir profusamente o ensino popular nos diferentes graus, quer instruindo, para fazer conhecer, quer educando, de modo a assinalar com pontos luminosos a caminhada para o futuro. Essa seria a primeira manifestação da caridade intelectual, que começa “pelo filho do povo, considerado, como o do rico, com direito à luz, que tanto deve descer aos mais baixos vales como subir aos mais altos cumes”.

Não se limita a pregar a difusão da luz pelo ensino nas escolas, pelos livros, jornais e revistas, mas concita a que o

ordenamento jurídico se vá acomodando às transformações. “Que se não omita, porém, mais um aspecto da caridade intelectual” — diz. “Consiste êle em dirigir o progredimento da justiça ou “abrir às almas a mais justiça”. “Por outras palavras — prossegue — em fazer inscrever na consciência coletiva, primeiro, e nos Códigos, depois, direitos novos, criados dia a dia”. E completa a amantíssima advertência, reproduzindo de pensador contemporâneo esta ponderação: — “A caridade é infinita, em suas reivindicações, por isso que o amor não tem limites. Não lhe basta pensar e curar chagas, quer suprimi-las; reduzida ao primeiro mister, não seria a caridade cristã. O seu ministério preventivo ela o exercita, fazendo crescer e progredir a justiça na humanidade, criando uma consciência coletiva em seu favor, infiltrando nas almas um apêlo a direitos novos, fazendo sentir seu mal ao infeliz, mas principalmente fazendo-o sentir a outros que não êle, guiando a opinião pública a reconhecer novos direitos de justiça a pessoas dêles privados, trabalhando para a redação dos Códigos futuros. Suscitando direitos novos, é a caridade forçosamente um instrumento de progresso: a justiça de hoje é a caridade de ontem; a caridade de hoje é a justiça de amanhã”.

Tivesse o filósofo e jurista sido escutado e compreendido, não estaríamos hoje, entre apavorados da anarquia, que se alastra com aplausos de autoridades públicas, e desprevenidos de recursos para restabelecer clima propício a reformas humanas e cristãs, à mercê de demagogos deseducados e inescrupulosos no exercício de funções destinadas aos homens bons, desejosos do bem de cada um e da coletividade.

No campo do “ius conditum”, como expositor ou intérprete, a operar sôbre os princípios e os textos, a obra de ESTEVAM DE ALMEIDA aí está para consagrá-lo, na expressão de FRANCISCO MORATO, “uma das mais solertes e brilhantes cerebrações jurídicas do nosso tempo”. Não lhe bastava desentranhar do texto os princípios, os conceitos gerais e distendê-los até às suas conseqüências, mas os situava na tradição,

na doutrina e na jurisprudência, considerando-os no sistema, precavido sempre com as colisões com outras normas, tanto de ordem pública como de ordem privada, mui especialmente “para que se não despojem aquelas de sua lúdima preeminência”. Na preocupação de exprimir em seus comentários o pensamento que o texto lhe inoculava, não somente o vertia para a linguagem dos ensinamentos mais recentes, mas ainda descia às minúcias esclarecedoras, inclusive referentes à significação dos vocábulos, a extrair a sua acepção aceita no oceano “de mil milhentos têrmos da linguagem jurídica”.

Essa minúcia corretiva sente-se a qualquer página do seu *Direito de Família*. Assim, por exemplo, ao corrigir a grafia de “curatela”. Ou esta outra, em que investiu contra CÂNDIDO DE FIGUEIREDO, RAFAEL CORREIA DA SILVA e FRANCO DE SÁ, amparado em FREUND e em BREAL ET BAILLY, para mandar se pronuncie *binuba* e se não dê à palavra acentuação exdrúxula, por aquêles patrocinada.

Houve quem divulgasse, e outros repetiram sem as devidas cautelas, não ser o direito processual civil “o mais acerado ponto da sua forte armadura de jurista”. Em verdade, fôra êle próprio, impellido por modéstia inata e invencível, quem insinuara a notícia enganosa, já desfeita, aliás, por dileto discípulo seu, PAULO BARBOSA DE CAMPOS FILHO, que tanto se assemelha ao mestre em temperamento, tendências, erudição e cultura.

Discorrendo em memória de CAMMEO, que também se escusara como desconhecedor daquela e de outras disciplinas — “porque fora do direito administrativo êle era um ignorante” — em páginas cheias de unção CALAMANDREI o galardoava como engenho universal, dominador de todo o ramo do saber jurídico, apontando-lhe as obras consagradas, assim de direito público como privado, inclusive “preciosas monografias de direito processual civil, precursoras dos desenvolvimentos publicistas dessa disciplina”,

a atestarem conhecimentos e experiência que ninguém os tivera quanto êle.

A ESTEVAM DE ALMEIDA aplicam-se como uma luva essas palavras. Era igualmente um engenho jurídico universal, que abraçava dominador todos os ramos do saber jurídico, e mui particularmente o direito processual civil, cujas doutrina e técnica ninguém melhor que êle conhecia e difundira nos trabalhos de elaboração do ante-projeto do Código do Processo Civil e Comercial do Estado de São Paulo bem como nas luminosas lições professadas na cátedra dessa disciplina.

Naqueles árduos e profícuos trabalhos prevaleceu sobranceiro. Sua participação, quase sempre decisiva, era entremeadada de doutrina e experiência, fiel à orientação de que “o estudo ou a cultura redundam em verbalismo vão” se se não inspirar na realidade, nas exigências da vida. Intervém no exame de todos os institutos, formulando-os, esclarecendo-os, amputando-lhes exageros e arestas inadequadas, suprimindo-lhes omissões ou deficiências, reparando enganos, assinalando-lhes as características, as conexões, as analogias, a muitos imprimindo o cunho exclusivo da sua assídua freqüência aos estudos mais recentes, a cada passo modelando-lhes a forma ao apuro da linguagem e da técnica. No ante-projeto, podemos dizer, sem menoscabo a qualquer dos seus doutos elaboradores, dentre os quais se achavam renomeados mestres de processo, o papel de ESTEVAM DE ALMEIDA, em quem se concentravam as atenções dos seus pares, se revestiu de irrecusável preponderância, não apenas pela prudência com que encarava os fenômenos processuais como, principalmente, pelas constantes e oportunas inovações que sugeria a um sistema processual várias vezes secular.

Aliás, como processualista, comparado aos demais professores da disciplina no país, inclusive os preclaros AURELIANO DE GUSMÃO e FRANCISCO MORATO, desta Casa, ESTEVAM DE ALMEIDA poder-se-ia qualificar de revolucionário. Conquanto respeitoso da tradição luso-brasileira, a cujos maio-

res sempre recorria, dando-lhes relêvo aos méritos, que a cada passo proclamava, se constituira êle, no mundo brasileiro, o pregador das novas doutrinas que CHIOVENDA desvendara para os povos de língua latina. “Verdades que, então, começavam a abrir caminho na aceitação dos estudiosos — escreve PAULO BARBOSA DE CAMPOS FILHO — e que lograria, só há pouco, formal consagração, já as expunha ESTEVAM DE ALMEIDA, no seu seguro e probo magistério”. Devorara tudo que sôbre a disciplina se tinha produzido e se produzia, e familiarizara-se com CREMIEU e JAPIOT, SAREDO, SIMONCELI, FERRONE e CASTELARI, LA COLINA e JOSÉ ALBERTO DOS REIS, MORTARA, ALFREDO ROCCO, CARNELUTTI e CHIOVENDA, distinguindo êste último por “singular e decidida preferência”, só comparável a que tributava ao nosso impecável PAULA BATISTA.

As preleções de ESTEVAM DE ALMEIDA — das quais se espera para logo ampla divulgação por carinhosa iniciativa do Instituto dos Advogados de São Paulo — condensavam, em sínteses realmente magistrais, os ensinamentos mais atualizados dêsse ramo do direito em esplendente florescimento, a cada dia repontando novas teorias, a se debaterem e a se aperfeiçoarem.

Já nas *prenoções*, abrangentes de vários capítulos — onde se expõem *o conceito do interesse, o conflito de interesse e sua composição, o preceito, sanção e coação, o preceito jurídico, a obrigação, o direito subjetivo, a relação jurídica, o ato ilícito, a realização do preceito, a norma jurídica instrumental e a material, aplicação e eficácia, a lide, a norma jurídica processual*, e quantos mais temas — reconhecem-se flagrantemente a influência das *Lezioni*, de CARNELUTTI, a largueza de vistas, despida de preconceitos, dos *Principii* de CHIOVENDA. Êste, entretanto, predomina no livro seguinte, assim no *conceito de direito processual civil, sua autonomia, concepção do processo como relação jurídica, função, evolução e finalidade do processo*, e em quantos outros parágrafos em que se distende. No estudo

da ação, um dos mais controvertidos do direito processual, passeia ágil o pensamento sôbre as várias teorias, das privatistas às publicistas, invocando os argumentos dos seus autores, acolhendo-os num ponto, noutro repelindo-os, para afinal concordar com ALFREDO ROCCO e JOSÉ ALBERTO DOS REIS, filiando-se, assim, à denominada teoria do direito abstrato de agir, a que vinte anos mais tarde se iriam enfileirar os mais eminentes processualistas brasileiros, inclusive os professôres LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL e ALFREDO BUZUID, para só mencionar os celebrados atuais mestres da mesma nossa Faculdade, em que ESTEVAM DE ALMEIDA pontificara.

Quando nos detemos, os olhos e o pensamento, na obra dêsse corajoso, erudito, culto e probo processualista, novamente nos lembramos do elogio a FEDERICO CAMMEO, o jurista italiano que teria sido, na proclamação autorizada de CALAMANDREI, o precursor das teorias vitoriosas na processualística italiana.

Tornou-se pacífico nos meios jurídicos brasileiros, com repercussão de assentimento internacional, haver-se formado entre nós, bafejada da orientação científica e dos métodos de LIEBMAN, uma conceituada e radiante escola de direito processual — agora chamada “Escola Processualista Brasileira” — onde vicejam e resplendem inúmeros os luminares dêsse ramo jurídico que, professando todos as teorias que revolucionaram a disciplina, com estudos e iniciativas contribuem para o seu aprimoramento. Pois bem, senhores, para nós, que ouvimos, apreendemos e aceitamos, na posição de aluno anônimo no biênio de 24-25, a pregação científica de ESTEVAM DE ALMEIDA, foi êle não apenas lídimo precursor dessa Escola, de que se orgulham os juristas brasileiros, mas a sua raiz e o seu tronco, de onde, pujante e engalharada, hoje árvore frondosa, despencam os frutos sazoados que nos dessedentam a necessidade de saber.

Nas preleções sempre se divisam alguns aspectos da personalidade do professor que as profere: cultura, erudição,

tendências intelectuais, mas também a idéia que o move no exercício do magistério.

Se, referentemente àqueles, as aulas de ESTEVAM DE ALMEIDA reproduziam com precisão o jurista de que falamos, isso sem embargo da simplicidade e concisão das exposições, por mais difíceis e controversos fôsem os temas, no tocante aos segundos retratam com fidelidade a probidade com que desempenhava a tarefa de ensinar.

Não era orador, não seduzia pela eloqüência. Não atraía o aluno para a tribuna, que provoca aplausos espontâneos, de produtividade duvidosa. Ao contrário, a voz lhe saía delicadamente contrafeita, o bastante para ser ouvida, desassociada de mimica, a modo de quem falava para um gravador que não consentia cochilos nem enganos. Mas as palavras brotavam, cada qual, a idéia que encerravam e a frase escorreita, sem disfarces ou molduras, traduzia sempre um pensamento, a marcar um degrau e um elo para o pensamento que se formava na frase seguinte. Nesse trabalho nada se desperdiçava, voz, palavra e pensamento exerciam uma função séria, com destinatário certo — o aluno — e finalidade prática — transmitir um ensinamento. No seu método tudo era concatenar de argumentos, uma espécie de jôgo lógico, sem desvios, em busca de uma conclusão, que, ao ser obtida, trazia os contornos e a substância definidos com a lucidez das figuras geométricas. Dispunha da cátedra para o ensino da sua ciência, que não comporta rasgos ou efeitos emotivos, mas tão só insistente convite à meditação e ao raciocínio.

Aí tendes, meus senhores, o professor que saudosos recordamos, em tudo e por tudo sedutor. Queria e sabia ensinar, e ensinava principalmente pensar no que ensinava, que era o melhor que se podia ensinar. Que mais se permitiria almejar de um professor de direito?

E agora, meus senhores, ao fazer ponto, que já é tempo, vos convidamos a elevar o pensamento para o nosso homenageado, fazendo-lhe uma breve prece.

Ó vos, que fostes todo bondade, e exclusivamente bondade; e esposo, pai e amigo amantíssimo; e cidadão, advogado e mestre exemplares; e sábio e humilde; e fizestes da religião e do direito os vossos ideais; ó vós, ESTEVAM DE ALMEIDA, nós vos pedimos, estendei vossa bênção ao Instituto dos Advogados de São Paulo e à vossa Faculdade de Direito, em nome dos quais vos dirigimos, iluminando os moços e retemperando os velhos na defesa da civilização cristã ameaçada, para que desviem a nossa Pátria estremecida dos caminhos tortuosos a que a conduzem os seus inimigos.